



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 15/2019**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2020.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**ART. 1º** O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 23.207.900,00 (vinte e três milhões, duzentos e sete mil e novecentos reais)**.

**ART. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.424.300,00	
Receita de Contribuições	502.800,00	
Receita Patrimonial	86.150,00	
Receita de Serviços	118.700,00	
Transferências Correntes	21.678.550,00	
Outras Receitas Correntes	99.000,00	<b>23.909.500,00</b>
<b>( - ) Deduções para formação do FUNDEF</b>		
Cota Parte do F.P.M.	2.200.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	900.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	90.000,00	
Cota Parte do I.P.I.	12.400,00	
Transferência Financeira L.C. 87/96	2.000,00	
Cota Parte do I.T.R.	28.000,00	<b>3.232.400,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>20.677.100,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Alienação de Bens	150.000,00	
Transferências de Capital	2.380.800,00	<b>2.530.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>23.207.900,00</b>

**ART. 3º** A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>		
Câmara Municipal	1.262.960,00	<b>1.262.960,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO:</b>		
Gabinete do Prefeito	358.000,00	
Sistema de Controle Interno	125.800,00	
Secretaria de Administração	1.960.350,00	
Secretaria de Finanças	1.704.600,00	
Secretaria de Obras Públicas	1.761.450,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	1.431.300,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	814.000,00	
Secretaria de Saúde	7.030.540,00	
Secretaria de Assistência Social	1.152.200,00	
Secretaria de Educação e Cultura	5.099.750,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	143.500,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	172.450,00	
Reserva de Contingência	191.000,00	<b>21.944.940,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>23.207.900,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – LEGISLATIVA	1.262.960,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.045.900,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.152.200,00
10 – SAÚDE	7.030.540,00
12 – EDUCAÇÃO	4.517.750,00
13 – CULTURA	582.000,00
15 – URBANISMO	2.472.300,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	40.450,00
20 – AGRICULTURA	132.000,00
26 – TRANSPORTE	814.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	143.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	823.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	191.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.207.900,00</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>LEGISLATIVO</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.182.960,00</b>	<b>18.166.640,00</b>	<b>19.349.600,00</b>
3.1.70.00 – Transf.a Consórcios Públicos	0,00	46.400,00	46.400,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	982.960,00	10.892.930,00	11.875.890,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	45.000,00	45.000,00
3.3.20.00 – Transferências a União	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Transf.a Instituições Privadas	0,00	252.800,00	252.800,00
3.3.70.00– Transf. a Consórcios Públicos	0,00	250.500,00	250.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	200.000,00	6.598.910,00	6.798.910,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>3.587.300,00</b>	<b>3.667,300,00</b>
4.4.20.00 – Indenizações e Restituições		100,00	100,00
4.4.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos		950,00	950,00
4.4.90.00 – Investimentos	80.000,00	2.916.250,00	2.996.250,00
4.4.90.00 – Aquisição de Imóveis		150.000,00	150.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		520.000,00	520.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.262.960,00</b>	<b>21.753.940,00</b>	<b>23.016.900,00</b>
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	191.000,00	191.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.262.960,00</b>	<b>21.944.940,00</b>	<b>23.207.900,00</b>

**ART. 4º** Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**ART. 5º** Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**ART. 6º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo único** Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

**ART. 7º** Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2020 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

**ART. 8º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**ART. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

**ART. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 04 de dezembro de 2019.



**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
*Prefeito Municipal*